

**TC 003.120/2001-0**

**Natureza:** Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

**Unidade Jurisdicionada:** Departamento de Qualificação - MTE.

**Responsáveis:** Abdon Soares de Miranda Junior (059.670.901-34); Ana Cristina de Aquino Cunha (462.109.111-53); Edilson Felipe Vasconcelos (120.504.231-87); Marco Aurelio Rodrigues Malcher Lopes (279.494.351-00); Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (279.717.831-91); Marise Ferreira Tartuce (225.619.351-91); Marly das Dores Silvéria Silva (490.731.681-04); Mário Magalhães (115.740.701-34); Raquel Villela Pedro (308.437.741-34); Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras (01.157.591/0001-78); Uniceub (00.059.857/0001-87); Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49)

**Interessados:** Emprego do MTE (37.115.367/0006-75); Lorene Oliveira Vasconcelos (143.620.151-91); Procuradoria da República/DF - MPF/MPU (26.989.715/0012-65)

DESPACHO

Trata-se de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 2.030/2009 - Plenário (peça 7, p. 28-29) por Wigberto Ferreira Tartuce (peça 202).

2. Na forma do art. 51 da Resolução-TCU 259/2014, **admito** o processamento do recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que tratam os artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, na forma da instrução preliminar (peça 203). Deixo de conceder efeito suspensivo, ante a falta de amparo normativo.

3. Nesse sentido, encaminhem-se os autos:

- a. à Secretaria de Recursos, para instrução;
- b. por fim, ao Ministério Público junto ao TCU, para manifestação.

Brasília, 6 de dezembro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator